



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996/2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e ao seu §1º, da Medida Provisória nº 996, de 26 de agosto de 2020:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias, em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Sala das sessões, em        de        de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o programa Minha Casa Minha Vida, que será





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

substituído pelo novo programa habitacional do governo denominado de Casa Verde e Amarela, previa que a faixa de renda familiar era de até R\$ 4.650,00 para possibilitar a subvenção com recursos da União, até o limite de R\$ 9.000,00 para o financiamento com taxas de juros mais acessíveis, a presente emenda visa recompor esses valores.

O direito à moradia é considerado um direito fundamental pela nossa Carta Política. Nesse sentido, o legislador deve prestigiar o Princípio de Vedação ao Retrocesso, que basicamente determina que, alcançado um determinado patamar na proteção de direitos fundamentais, é vedado ao Estado retornar a um estágio anterior, suprimindo ou enfraquecendo a garantia à fruição desses direitos.

Considerando a atual realidade econômica brasileira, com o aumento do desemprego e a desvalorização do Real, é fundamental que o Estado garanta a implementação de políticas públicas para proteger as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CD/20547.65364-00